

Lei Nº 118
De 25 de outubro 1968

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu
para o exercício financeiro de
1969.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita e fixa as Despesas em Ncr\$ 176.000,00 (centro e setenta e 6 mil cruzeiros novos), respectivamente.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, suprimento de fundos e outras fontes na forma de legislação em vigor e das especificações do anexo nº I e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - Receitas Correntes	Ncr \$ 95.200,00
1.1 - Receita Tributária	1.480,00
1.2 - Receita Patrimonial	1.800,00
1.3 - Receita Industrial	510,00
1.4 - Transferências correntes	90.000,00
1.5 - Receitas Diversas	1.410,00
2 - Receitas de Capital	Ncr\$ 80.800,00
2.5 - Transferências de capital	80.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	100,00
Total Geral da Receita	Ncr\$ 176,000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal de Vereadores	Ncr\$ 1.000,00
Prefeitura Municipal	Ncr\$ 175.000,00
Gabinete do Prefeito	16.580,00
Secretaria Geral	12.380,00
Administração Financeira	2.964,00

Recursos Naturais e Agro-pecuários	11.200,00
Viação Transportes e Comunicação	22.000,00
Educação e Cultura	36.380,00
Saúde	8.720,00
Bem-Estar Social	5.972,00
Serviços Urbanos	58.804,00
Total Geral das despesas	Ncr\$ 176.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967).

II – Abrir crédito suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (93.1.0.0) investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)

III – Efetuar transferências de dotações entre sub-consignações da mesma consignação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (Cinquenta por cento).

Paragrafo Único – se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados por decreto do prefeito proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A secretária movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminadas nos quadros analíticos das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 25 de Outubro de 1968.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

14 de outubro de 1968.

17

Antonio Puggioni.
Prefeito Municipal.

Fernando Loureiro
Secretário.

Lei Nº 118/68

De 25 de outubro de 1968

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Gararu, para o exercício fi-
nanceiro de 1969.

O Prefeito Municipal de Gararu, usando
da atribuições que lhe são conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal
de Vereadores, aprovou e em sanção a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Municí-
pio de Gararu, para o Exercício Financeiro
de 1969, discriminados pelas anexas integran-
tes desta Lei estima a Receita e Fixa a Des-
pesa em R\$ 126.000,00 (Cento e Setenta e Seis
Mil Quingentos e Noventa e Seis), respectivamente.

Art. 2º - A receita será realizada medi-
ante arrecadação de tributos, suprimimentos de fun-
dos e outras fontes de renda, na forma da Le-
gislação em vigor e das especificações constan-
tes do anexo II e seus subanexos, de acordo com
o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes

R\$ 95.200,00

1.1- Receita Tributária	Ver# 1.480,00
1.2- Receita Patrimonial	Ver# 1.800,00
1.3- Receita Industrial	Ver# 510,00
1.4- Transf. Correntes	Ver# 90.000,00
1.5- Receita Diversas	Ver# 1.410,00
2- Receitas De Capital	Ver# 80.800,00
2.5- Transf. de Capital	Ver# 80.700,00
2.6 Outras Receitas de Capital	Ver# 100,00
Total Geral da Receita	Ver# 176.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Quadros analíticos constantes dos anexos II e seus respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal De Vereadores	Ver# 1.000,00
Prefeitura Municipal	Ver# 172.000,00
Gabinete do Prefeito	Ver# 16.580,00
Secretaria Geral	Ver# 12.380,00
Administração Financeira	Ver# 2.964,00
Recursos Naturais e Agro-Pecuários	Ver# 11.200,00
Viação Transportes e Comunicações	Ver# 22.000,00
Educação e Cultura	Ver# 36.380,00
Saúde	Ver# 8.720,00
Bem-Estar Social	Ver# 5.972,00
Serviços Urbanos	Ver# 58.804,00
Total Geral da Despesas	Ver# 176.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Operar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada (Art. 69 da Constituição Federal de 1962).

II - Abrir crédito suplementares até o total das dotações referentes às verbas de custeio de

serviços (3.1.0.0., investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).

III - Efetuar transferências de dotações entre sub-convocações da mesma convocação da mesma verba.

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - A Secretaria movimentará e controlará as dotações próprias e dos serviços discriminados no quadro analítico das unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá,
em 25 de outubro de 1968.

Antonio Resende
Prefeito Municipal

Fernando Louçã de Brito
Secretário.

Lei Nº 119/69
De 14 de janeiro de 1969